

- Art. 6º - O Ensino Médio Integral terá carga horária diária de 9 (nove) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos e seguirá a matriz curricular, conforme Anexo II.
- Art. 7º - As matrizes curriculares do Ensino Médio Integral Profissional serão regulamentadas por resolução própria.
- Art. 8º - O Ensino Médio Noturno terá carga horária diária de 4 (quatro) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos, tendo em um dia da semana a oferta de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (minutos), conforme Anexo III.
- Parágrafo único. O componente curricular de Educação Física no 1º ano do Ensino Médio Noturno deverá ser ofertado no pré-turno do dia em que a escola ofertar 5 (cinco) módulos-aula.
- Art. 9º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Médio será organizada em 03 (três) períodos semestrais com carga horária de 400:00 (quatrocentas horas) cada e deverá seguir a matriz curricular, conforme Anexo IV.
- §1º - Na Educação de Jovens e Adultos a carga horária diária será de 4 (quatro) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos, tendo em um dia da semana a oferta de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (minutos), distribuída em 20 (vinte) semanas letivas semestrais.
- §2º - O componente curricular de Educação Física no 1º e 2º período da EJA deverá ser ofertado no pré-turno do dia em que a escola ofertar 5 (cinco) módulos-aula.
- §3º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio.
- §4º - As turmas que funcionam no Sistema Prisional seguirão as matrizes da Educação de Jovens e Adultos.
- §5º - A matriz curricular do 2º período da EJA será implementada a partir do 2º semestre de 2022.
- Art. 10 - As escolas especiais exclusivas da rede estadual que ofertam a EJA terão sua matriz curricular organizada em 03 (três) períodos semestrais com carga horária de 400:00 (quatrocentas horas) e deverão seguir a matriz curricular dessa modalidade, conforme Anexo IV.
- §1º - Excepcionalmente, atendendo às especificidades da oferta, a Escola Estadual Francisco Sales - Instituto de Deficiência da Fala e Audição deverá seguir a matriz curricular, conforme Anexo V.
- §2º - As escolas especiais que excepcionalmente ofertam o ensino regular deverão seguir a matriz curricular do Ensino Médio Diurno, conforme Anexo I.
- Art. 11 - A Correção de Fluxo no Ensino Médio será organizada em três períodos semestrais com carga horária de 600 (seiscentas horas) cada, distribuídas em 20 semanas letivas semestrais.
- §1º - A carga horária diária será de seis (6) módulos-aula de 50 minutos, totalizando 30 (trinta) módulos-aula semanais.
- §2º - Em situações excepcionais, autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação, a carga horária correspondente ao 6º horário diário poderá ser cumprida em um único dia da semana no contraturno, em 5 (cinco) módulos aula de 50 (cinquenta) minutos, para as escolas que atendam modalidades especiais e atendimento específicos (Escola Quilombola, Escola do Campo, Escola Indígena, Escola Especial e Escolas inseridas em Unidades Socioeducativas e Unidades Prisionais) ou escolas que atendam estudantes beneficiados com o Programa Estadual de Transporte Escolar.
- §3º - As escolas deverão seguir a matriz curricular de Correção de Fluxo do Ensino Médio, conforme o Anexo VI.
- §4º - A matriz curricular do 2º período da Correção de Fluxo será implementada a partir do 2º semestre de 2022.
- Art. 12 - As modalidades de Educação do Campo e Educação Quilombola seguirão as matrizes previstas nesta resolução, resguardadas as diretrizes e metodologias específicas, conforme legislação vigente.
- Parágrafo único. Escolas que ofertam essas modalidades poderão fazer a opção pela oferta da Pedagogia da Alternância, conforme a matriz apresentada no Anexo VII, ou optar pela matriz curricular do Ensino Médio Diurno, Noturno ou da EJA, de acordo com cada caso.
- Art. 13 - As matrizes curriculares da modalidade de Educação Escolar Indígena foram elaboradas por cada comunidade, em diálogo com a SEE-MG, respeitando suas especificidades.
- Art. 14 - A matriz curricular da Educação Escolar Indígena, para a oferta no Ensino Médio Diurno, está estruturada com carga horária diária de 6 (seis) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 30 módulos-aula semanais e seguirá a matriz curricular conforme apresentado:
- I - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA XUCURU KARIRI WARKANÁ DE ARUANÁ, Anexo VIII.
- II - ESCOLA ESTADUAL VICENTE LANDI JÚNIOR - SEGUNDO ENDEREÇO NA ALDEIA KIRIRI DO ACRÉ, Anexo IX.
- III - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO (ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ALDEIA ITAPICURU), Anexo X.
- IV - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA OAYTOMORIM, Anexo XI.
- V - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MAMBUKA, Anexo XII.
- VI - ESCOLA ESTADUAL UIKITU KUHINÁ, Anexo XIII.
- VII - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA BUKINUK, Anexo XIV.
- VIII - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KUHINAN XAKRIABÁ, Anexo XV.
- IX - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA XUKURANK, Anexo XVI.
- X - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA BUKIMUJU, Anexo XVII.
- XI - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO (ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ALDEIA RIACHO DO BREJO), Anexo XVIII.
- XII - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA AGOHÓ KUÁP PATAXÓ, Anexo XIX.
- XIII - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PATAXÓ BACUMUXÁ, Anexo XX.
- Art. 15 - A matriz curricular da Educação Indígena para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, está estruturada com carga horária diária de 4 (quatro) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos, tendo em um dia da semana a oferta de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (minutos), conforme apresentado:
- I - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA XUCURU KARIRI WARKANÁ DE ARUANÁ, Anexo XXI.
- II - ESCOLA ESTADUAL VICENTE LANDI JÚNIOR - SEGUNDO ENDEREÇO NA ALDEIA KIRIRI DO ACRÉ, Anexo XXII.
- III - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MAMBUKA, Anexo XXIII.
- IV - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA UIKITU KUHINÁ, Anexo XXIV.
- V - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA BUKIMUJU, Anexo XXV.
- VI - ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PATAXÓ BACUMUXÁ, Anexo XXVI.
- Art. 16 - No Ensino Médio as atividades extraescolares realizadas pelos estudantes poderão ser lançadas como aproveitamento de estudos realizados e conhecimentos constituídos, integralizando a carga horária prevista na Matriz Curricular.
- § 1º - Para o ensino regular diurno, as atividades extraescolares poderão ser aproveitadas para integralizar a carga horária dos Componentes Curriculares das unidades curriculares Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento e Eletivas, que sejam ministradas no 6º horário ou contraturno.
- § 2º - Para o Ensino Médio noturno e EJA, as atividades extraescolares poderão ser aproveitadas para integralizar a carga horária das atividades complementares vinculadas ao componente curricular Projeto de Vida e dos Componentes Curriculares do Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento.
- § 3º - Serão consideradas, para efeito de aproveitamento de estudos realizados e conhecimentos constituídos para integralização de carga horária extraescolar, na Rede Estadual de Educação de Minas Gerais, as seguintes atividades formais realizadas no corrente ano letivo: estágios, Aprendiz nos termos da Lei nº 10.097/2000, cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com validade nacional, cursos livres ministrados por pessoa jurídica, atividades de iniciação científica em instituições de ensino regulamentadas.
- § 4º - Para o aproveitamento da carga horária realizada em estágios ou Programa de Jovem Aprendiz a instituição responsável pela atividade precisa declarar as atividades realizadas pelo estudante, comprovando que as mesmas possuem finalidade educativa e dialogam com o propósito formativo do Ensino Médio.
- § 5º - Para o aproveitamento das atividades extraescolares os estudantes devem comprovar, via documentação formal encaminhada pela instituição formadora, a carga horária a ser considerada.
- § 6º - A análise da carga horária extraclasse a ser aproveitada, mediante comprovação, deverá ser realizada pelo (a) Especialista de Educação Básica, validada pela Direção Escolar e devidamente registrada nos assentamentos individuais pela Secretaria Escolar.
- § 7º - O Serviço de Inspeção Escolar irá monitorar o registro adequado da trajetória acadêmica dos estudantes, observando as normas e orientações da SEE, conforme previsto no protocolo orientador da atuação da Inspeção Escolar.
- Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2022.
- Art. 18 - Ficam revogadas todas as disposições referentes ao 1º ano do Ensino Médio e 1º e 2º período da Educação de Jovens e Adultos presentes na Resolução SEE 4234/19 de 22 de novembro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 10 de novembro de 2021.

(a) Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação.

ANEXO I - MATRIZ CURRICULAR 1º ANO DO ENSINO MÉDIO DIURNO

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO - 2022

ANO DE IMPLEMENTAÇÃO		1º Ano 2022			
NOVO ENSINO MÉDIO	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	A/S	A/A	H/A
Formação Geral Básica	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	3	120	100:00:00
		Educação Física	1	40	33:20:00
		Arte	1	40	33:20:00
		Língua Inglesa	1	40	33:20:00
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	120	100:00:00
		Física	1	40	33:20:00
		Química	1	40	33:20:00
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	2	80	66:40:00
		Geografia	1	40	33:20:00
		História	2	80	66:40:00
		Sociologia	1	40	33:20:00
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1	40	33:20:00
		18	720	600:00:00	
SUBTOTAL					
CARGA HORÁRIA TOTAL			30	1200	1000:00:00
LEGENDA		Dias Letivos: 200			
A/S = AULA SEMANAL		Duração da aula: 50 minutos			
A/A = AULAS ANUAIS		Nº de aulas/dia*: 6			
H/A = HORAS ANUAIS		Nº de semanas/ano: 40			

ANEXO II - MATRIZ CURRICULAR 1º ANO DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO EMTI - 2022

ANO DE IMPLEMENTAÇÃO		1º Ano 2022			
NOVO ENSINO MÉDIO	Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	A/S	A/A	H/A
Formação Geral Básica	Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	3	120	100:00:00
		Educação Física	1	40	33:20:00
		Arte	1	40	33:20:00
		Língua Inglesa	1	40	33:20:00
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	3	120	100:00:00
		Física	1	40	33:20:00
		Química	1	40	33:20:00
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Biologia	2	80	66:40:00
		Geografia	1	40	33:20:00
		História	2	80	66:40:00
		Sociologia	1	40	33:20:00
	Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia	1	40	33:20:00
		18	720	600:00:00	
SUBTOTAL					
TOTAL			45	1800	1500:00:00
LEGENDA		Dias Letivos: 200			
A/S = AULA SEMANAL		Duração da aula: 50 minutos			
A/A = AULAS ANUAIS		Nº de aulas/dia*: 9			
H/A = HORAS ANUAIS		Nº de semanas/ano: 40			



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202111130013160136.